

PARECER TÉCNICO

ASSUNTO: Dispensa de Licenciamento Ambiental para reforma de uma ponte sem remoção de vegetação nativa, Município de André da Rocha-RS.

1. DA IDENTIFICAÇÃO

Autor do parecer: Jean Carlo Salomé dos Santos Menezes CREA SC 147921-0

Referente: Questionamento da Arquiteta Camila Girardi Pocai

Departamento Técnico da Prefeitura de André da Rocha

2. DA ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de solicitação de Declaração de Isenção de Licenciamento (DIL) para execução de reforma de uma ponte em estrada já consolidada, no Distrito do Chimarrão em André da Rocha-RS. As características do empreendimento são de pequeno porte e baixo potencial poluidor.

Considerando que a atividade enquadra-se como infraestrutura viária rural, em área já antropizada, sem supressão de vegetação nativa e sem interferência em Áreas de Preservação Permanente (APP), entende-se que a obra não apresenta potencial de causar degradação ambiental significativa.

A atividade de reforma de pontes é passível de enquadramento nas hipóteses de dispensa de licenciamento ambiental previstas na legislação pertinente, notadamente na Resolução CONAMA nº 237/1997 e na legislação estadual do Rio Grande do Sul (Lei Estadual nº 11.520/2000 e Resolução CONSEMA), que facultam ao órgão ambiental competente conceder a autorização ou dispensa para empreendimentos de impacto ambiental não significativo.

No Estado do Rio Grande do Sul, o licenciamento ambiental é regido pelo **Código Estadual do Meio Ambiente (Lei Estadual nº 15.434/2020)**, que estrutura o

AmbInove Consultoria e Projetos em Tecnologia Química, Mineral e Ambiental

Contato: (54) 984381571

e-mail: ambinove@gmail.com <https://www.instagram.com/ambinovepf/>



Sistema Estadual de Licenciamento Ambiental (SISLAM) e distribui competências entre Estado e municípios. Dentro desse sistema, as atividades de baixo potencial poluidor ou de impacto reduzido podem ser dispensadas de licenciamento mediante emissão da Declaração de Isenção de Licenciamento (DIL), instrumento previsto na própria legislação estadual e regulamentado por resoluções do CONSEMA.

No contexto das enchentes que afetaram o RS em 2024, o estado editou medidas emergenciais para desburocratizar a reconstrução de infraestruturas danificadas. O **Decreto Estadual nº 57.600/2024** e legislação correlata estabeleceram procedimentos simplificados para obras de caráter emergencial, incluindo reforma e substituição de pontes destruídas ou comprometidas pelas cheias, reconhecendo a necessidade de resposta rápida sem que isso implique dispensa irrestrita de cuidados ambientais, mas sim um rito abreviado ou a isenção formal para obras de reposição em caráter emergencial.

Para o Município de André da Rocha especificamente, a competência para emissão da DIL decorre do enquadramento municipal no SISLAM, o que autoriza os municípios habilitados a exercerem o licenciamento de atividades de impacto local. A substituição ou reforma de uma ponte que já existia no local, sem alteração significativa de traçado ou porte, tipicamente se enquadra como atividade passível de isenção, sendo a DIL o instrumento adequado para formalizar essa condição e dar segurança jurídica à obra.

3. RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se ao requerente: adotar medidas de controle de erosão e assoreamento durante a execução da obra, garantir o correto descarte de resíduos sólidos de construção civil nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002, e promover a limpeza e recuperação das áreas adjacentes ao término dos serviços.

4. DA CONCLUSÃO

Com base nos elementos constantes nos autos e na análise técnica realizada, esta Gestão Ambiental opina pelo DEFERIMENTO EMISSÃO DE DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL para reforma de ponte no interior do Município de André da Rocha-RS.

A referida Declaração de Isenção de Licenciamento (DIL) terá uma validade de dois (2) anos para execução dos trabalhos a partir da data de emissão.

André da Rocha, 24 de junho de 2026.

JEAN CARLO SALOME DOS
SANTOS
MENEZES:58216863004

Assinado digitalmente por JEAN CARLO SALOME DOS SANTOS MENEZES:58216863004
ND:CSBR, O=CP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=20898725000160, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ANALVO, OU=RF8 e CPF AL, CN=JEAN CARLO
SALOME DOS SANTOS MENEZES:58216863004
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localizado:
Data: 2025.06.24 14:56:27-0300
Fonte PDF: Reader Versão: 2023.2.2

Jean Carlo Salomé dos Santos Menezes
Químico-Engenheiro Sanitarista e Ambiental
Doutor em Engenharia-Tecnologia Mineral e Ambiental
CREA SC 147921-0